


EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM FOCO: ESTRATÉGIAS LEGAIS PARA PROMOVER EQUIDADE E ACESSIBILIDADE

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-029>

Data de submissão: 03/11/2024

Data de publicação: 03/12/2024

Geovani Broering

Reitor do Centro Universitário FACVEST-UNIFACVEST

E-mail: reitoria@unifacvest.edu.br

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/5211119375617252>.

Soraya Lemos Erpen Broering

Pró-Reitora de Administração e Finanças FACVEST-UNIFACVEST

E-mail: proreitora@unifacvest.edu.br

LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4138088120099173>

RESUMO

O estudo explora a trajetória da Educação Inclusiva, destacando os avanços obtidos nas últimas décadas e o impacto das políticas públicas na inclusão de pessoas com deficiência. Inicialmente, aborda-se o histórico de exclusão enfrentado por esses indivíduos no sistema educacional e a luta pelo acesso e permanência na educação formal. A partir de legislações nacionais e internacionais, como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a inclusão de alunos com deficiência no ensino regular e superior ganhou protagonismo, resultando em transformações significativas nas práticas pedagógicas e nos ambientes educacionais. O artigo examina as diferentes deficiências – físicas, sensoriais, intelectuais e múltiplas – e os desafios específicos que cada uma apresenta para a educação inclusiva. O texto enfatiza o papel do Direito como um instrumento indispensável para assegurar a equidade no ensino superior, indo além do acesso formal e promovendo condições que permitam a participação efetiva de todos os alunos. São analisadas políticas de acessibilidade que incluem desde adaptações físicas até a capacitação docente e o uso de materiais pedagógicos inclusivos. Apesar dos progressos, ainda persistem desafios na implementação das políticas, como a insuficiência de recursos, a resistência cultural e a necessidade de maior conscientização social. O artigo conclui que, embora tenha avanços avançados, alcançar uma educação verdadeiramente inclusiva exige esforços contínuos para superar barreiras e efetivar os direitos garantidos pela legislação. Nesse contexto, o Direito permanece uma ferramenta essencial para consolidar a inclusão com equidade e acessibilidade.

Palavras-chave: Educação. Deficiências. Progressos. Direito. Acessibilidade.

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva é um princípio fundamental que visa assegurar que todas as pessoas, independentemente de suas características, condições físicas, intelectuais, sociais, culturais ou econômicas, tenham acesso a uma educação de qualidade e equitativa. Este conceito transcende a simples inserção de alunos com necessidades específicas no ambiente escolar, promovendo uma transformação estrutural e cultural que valoriza a diversidade como um elemento essencial para o enriquecimento coletivo.

A inclusão reconhece a singularidade de cada indivíduo e busca criar condições para que todos tenham oportunidades iguais de aprendizado e desenvolvimento. Nesse sentido, a educação inclusiva não se limita a adaptar espaços físicos ou materiais pedagógicos, mas também envolve a formação de profissionais capacitados, a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e a construção de um ambiente acolhedor e respeitoso. Garantir a participação plena de todos os alunos significa implementar estratégias que atendam às suas necessidades individuais, respeitando suas potencialidades e limitações. A abordagem reforça a ideia de que cada estudante tem algo valioso a contribuir para o coletivo, promovendo a empatia, a cooperação e o reconhecimento das diferenças como uma força transformadora.

A educação inclusiva não beneficia apenas aqueles que possuem necessidades especiais, mas toda a comunidade escolar, ao estimular um convívio baseado no respeito mútuo e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Investir nessa perspectiva é investir no futuro, pois a inclusão educacional é um reflexo do compromisso social com a equidade e a valorização da diversidade.

O Direito, especialmente por meio da Constituição de um país, exerce uma influência decisiva na garantia dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação. Constituições modernas frequentemente consagram o princípio da igualdade e da não discriminação, estabelecendo que o acesso à educação deve ser assegurado a todos, sem distinções baseadas em raça, gênero e deficiência.

O arcabouço jurídico desempenha um papel vital na promoção da educação inclusiva, fornecendo diretrizes e normativas que visam garantir que as políticas educacionais sejam renovadas de forma para garantir a inclusão. O Direito estabelece, por exemplo, a necessidade de criar ambientes escolares acessíveis, adaptar currículos às necessidades dos alunos com deficiência e fornece suporte adequado para que todos possam aprender em condições de igualdade.

A interseção entre educação inclusiva, Constituição e Direito revelam como esses elementos se complementam na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Enquanto a Constituição estabelece os princípios basilares da igualdade e do direito à educação, o Direito atua para

transformar esses princípios em políticas concretas e aplicáveis, protegendo os direitos das pessoas com deficiência e assegurando que tenhamas mesmas oportunidades de acesso.

A convergência de esforços é essencial para a promoção de uma educação inclusiva que não apenas acolha a diversidade, mas também garanta que todas as pessoas, independentemente de suas características, possam desenvolver plenamente suas potencialidades dentro do ambiente educacional. A aplicação rigorosa das leis e políticas de inclusão é um passo crucial para a criação de uma sociedade mais equitativa, onde a educação seja um direito de facto universal e acessível a todos.

A educação inclusiva nasce da preocupação em construir uma sociedade inclusiva, trata-se de um processo que busca modificar a concepção de sociedade para que esta adéque as condições para todos os indivíduos a partir da compreensão das diferenças, portanto da diversidade sem que haja uma exclusão por determinadas características (Werneck, 2000, p. 78).

A tônica da educação inclusiva é a participação dos indivíduos em todos os níveis escolares, é possível observar esse movimento tem âmbito internacional como uma espécie de resultado das campanhas de defesa da dignidade da pessoa humana e dos direitos humanos. Percebe-se ainda que se trata de ações que são caracterizadas com viés cultural-social, com intuito de possibilidade uma junção dos estudantes sem dispor qualquer indivíduo a diferenciação por motivo de deficiência, portanto é uma recomendação de participação de todos nos processos pedagógicos (Pacheco *et al*, 2007, p.55).

[...] concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. (Brasil, 2008, pág. 5).

A perspectiva histórica a educação inclusiva é um conjunto de políticas educacionais que possuem o princípio de integrar todos os tipos de criança, desta forma se realiza no ensino regular, desde o início dos anos escolares. Pode-se identificar a maior força dessas orientações enquanto políticas com a Lei de Diretrizes e Bases, não é a intenção aprofundar tão discussão agora, mas cabe analisar que esta lei apresenta uma abordagem democrática de inclusão, contudo, esse processo possui ditames que são exigências de adaptação por parte a escola e dos professores, muitas dessas são necessidades materiais e de capacitação (Machado e Mazzaro, 2004, p.67)

A educação inclusiva, ao promover a participação ativa de todos os envolvidos no processo educacional, adquire um caráter profundamente democrático. Ela rompe com o modelo tradicional de ensino, que historicamente atribuiu papéis rígidos e distanciados a diversos atores – como

professores, alunos e gestores – e em seu lugar estabelece uma dinâmica mais colaborativa e participativa.

O novo paradigma desafia as antigas posições educacionais, nas quais os papéis de ensinar e aprender eram claramente delimitados e muitas vezes excludentes. Na educação inclusiva, a construção do conhecimento é vista como um processo coletivo, em que todos – alunos com e sem deficiência, professores, pais e a comunidade escolar – têm voz ativa. Essa abordagem valoriza a contribuição de cada indivíduo, confirmando que a diversidade de experiências e perspectivas enriquece o ambiente de aprendizagem. A exigência de participação efetiva de todos os atores envolvidos não apenas fortalece os vínculos entre escola e sociedade, mas também promove um ambiente mais acolhedor e respeitoso, onde as diferenças são vistas como oportunidades de crescimento coletivo. Os alunos deixam de ser receptores passivos de conteúdo e tornam-se protagonistas de suas próprias trajetórias educacionais, ao mesmo tempo em que professores e gestores são convidados a recompensar suas práticas pedagógicas e a adaptação do currículo para atendê-los.

Esse movimento em direção a uma educação mais inclusiva e democrática representa uma ruptura significativa com o passado, onde a educação era muitas vezes padronizada e consistente. Hoje, a inclusão exige flexibilidade, inovação e, sobretudo, a participação ativa de todos para garantir que o processo educativo seja verdadeiramente acessível e equitativo. Através dessa participação conjunta, a educação inclusiva não apenas promove a igualdade de oportunidades, mas também fortalece os ideais democráticos ao criar um espaço onde todos possam aprender e contribuir.

O sujeito desta relação tem que ser compreendido como um sujeito que possui singularidades específicas, características próprias que não o fazem excluir pela diferença, pelo contrário, incluído pela atenção à essa diferença. A perspectiva inclusiva é constituída de uma base humanística que leva em consideração o crescimento individual, a participação e inserção (Melo, 2004, p. 126).

No que tange a vida escolar em todo o percurso é possível encontrar necessidades especiais dos alunos, a educação inclusiva auxilia o enfrentamento dessas questões por considerar todas as necessidades, resta claro que de acordo com as deficiências as necessidades são específicas, mas considerar as diferentes dificuldades facilita o processo de ensino aprendizagem de forma que a diversidade seja a maior característica a ser construída. Como lê-se em:

[...] interferem de maneira significativa no processo de aprendizagem e que exigem uma atitude educativa específica da escola como, por exemplo, a utilização de recursos e apoio especializados para garantir a aprendizagem de todos os alunos. Com a inclusão, as diferenças não são vistas como problema, mas como diversidade. É essa variedade, a partir da realidade social, que pode ampliar a visão de mundo e desenvolver oportunidades de

convivência à todas as crianças. A educação inclusiva deve ser um espaço para todos, e assim favorecendo a diversidade a todos, na medida que compreendemos que cada um tem sua especificidade em algum momento de sua aprendizagem (Alonso, 2013, p. 77).

A citação acima esclarece que há necessidades que afetam o processo de ensino aprendizagem o que traz um destaque da importância das modificações para aprendizagem de forma que inclua e atenda a especificidade a fim de tornar o conhecimento acessível a todos sem parâmetro de exclusão. Importa destacar que esta parte do processo pedagógico estabelece uma definição de espaço que inclui todos, essa definição acaba por ampliar o conceito de educação inclusiva, portanto abre para o favorecimento da diversidade.

As ações de inclusão na sociedade contemporânea estão se expandindo a fim de responder às demandas atuais, a partir de má compreensão de sociedade que inclui as diferenças e aceita a diversidade a educação inclusiva se apresenta como uma urgência e contribui diretamente para práticas democráticas que visam um ambiente sem preconceitos, o desenvolvimento do indivíduo enquanto pessoa humana dotada de dignidade ganha novos contornos na sociedade contemporânea, a defesa da diferença e o espaço para o diferente são desenvolvidos com o entendimento do conceito de educação inclusiva (Lopes, 2019, p. 112).

No recorte histórico, o século XX se apresentou com grande importância, nele tivemos a Declaração Mundial de Educação para todos e a Declaração de Salamanca, em ambos os documentos houve uma normativa em defender o acesso às escolas comuns, e a exigir a devida adequação recomendando que no processo de ensino aprendizagem o foco seja a criança, portanto, que haja um esforço da comunidade em construir um ambiente que seja proveitoso para o aprendizado de acordo com as necessidades de cada um, como vemos em: “[...] as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centrada na criança, capaz de atender a essas necessidades” (Abenhaim, 2005, p. 43).

Nesta sara a escola deve reconhecer e responder às diversas necessidades do indivíduo de forma que garanta a estes uma educação de qualidade, isto é, que o processo de ensino aprendizagem leve em consideração o currículo próprio, os meios de transferência de conhecimento, as estratégias de ensino, estratégias de organização para a efetividade dessas necessárias adequações. Temos com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI 2008), que:

[...] assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude das suas deficiências (Brasil, 2008, p. 2).

A educação especial (inclusiva) não fora tratada nos anos 50 e 60, só apareceu como preocupação dos políticos na década de 70 com a discussão da criação das novas instituições. A expressão maior dessa temática ocorre a partir da década de 90 com a Declaração de Salamanca, nesse momento começa-se a discutir as organizações as leis favoráveis, como complexo legislativo que versam sobre esse tema temos a constituição de 88 e a LDB de 96. Nessa construção a educação especial tem sido compreendida como a educação de peças com deficiência em sua totalidade, não havendo diferenciação dos tipos, portanto contemplando, as deficiências auditivas, físicas, mentais, superdotados, física múltipla, ou decorrente de desenvolvimento de distúrbios.

Em se tratando de ensino e escola, historicamente se criou uma percepção de escolarização como privilégio, o que foi constatado quando pesquisado sobre as políticas públicas que legitimaram as práticas educacionais que nada mais eram que reproduções dos quadros sociais.

Portanto, o histórico do ensino é imbricando como uma conduta elitista, a democratização do país, a partir da Constituição de 88, que trouxe novas nuances aos processos de ensino, desta forma foi possível observar que a democratização do espaço da escola permitiu a discussão da inclusão e do acesso como primazia do debate, contudo, ainda que essa preocupação se torne importante os grupos considerados fora da normalidade não viraram foco de preocupação de imediato, assim sendo as lutas para a inclusão dessas pautas é algo observado constantemente.

Observa-se o cenário do fracasso escolar uma naturalização dos processos de segregação que se normalização como uma espécie de seleção natural, ou ainda uma meritocracia, contudo, essa discussão não se prolonga uma vez que não se fala de condições igualitárias. É possível observar que há uma identificação do outro que não dentro do padrão a fim de excluir, isso dentro dos processos de criação de hierarquias valorativas o que por sua vez produz desigualdades e distinções, dando continuidade à esfera da segregação.

[...] complexo e multifacetado, uma configuração de dimensões materiais, políticas, relacionais e subjetivas. É processo sutil e dialético, pois só existe em relação à inclusão como parte constitutiva dela. Não é uma coisa ou um estado, é processo que envolve o homem por inteiro e suas relações com os outros. (Zagaia, 2001, p. 9).

O processo de exclusão e segregação não compõe aos valores estabelecidos pelos documentos de inclusão, não compõe ainda as diretrizes internacionais, trata-se de uma quebra com ensino tradicional, esse processo de exclusão pelas características físicas, intelectuais é retrato desse ensino ultrapassado, a educação inclusiva se organiza sobre os ditames de um atendimento especial, conforme a nomenclatura educação especial, acabou se distanciando da educação comum, pela segunda em não aceitar as singularidades.

O atendimento às pessoas com deficiência no início do império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, atualmente chamado de Instituto Nacional da Educação dos Surdos. Já em 1926 foi fundado o Instituto Pestalozzi, essa instituição era especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental.

No ano de 1954, foi fundada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, primeira associação com essa preocupação o que apresentou uma importância a rede de apoio dos indivíduos portadores de deficiência. O atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi foi criado por Helena Antipoff no ano de 1961.

Importa destacar que o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei nº 4.024/61, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, que descreve o direito dos “excepcionais” à educação, e tem como exigência que estes estejam inseridos no sistema de ensino.

A LDBEN de 1961 é alterada pela Lei nº 5.692/71, tecnicista, que define o chamado “tratamento especial” para os indivíduos com deficiências físicas, mentais, neste caso, consideram ainda os alunos que se estão atrasados em relação às turmas de origem os superdotados. Contudo, ainda que tenha ocorrido uma evolução legislativa, neste momento não foi inaugurando mudanças significativas no certame.

O sistema de ensino, ainda que normatizado com as leis supracitadas não foi sofreu alterações suficientes para atender às necessidades educacionais e suas especificidades, desta forma deslocou os portadores de deficiência para outros lugares que não as escolas comuns, o encaminhamento para as classes especiais foi ratificado. O Centro Nacional de Educação Especial foi criado em 1973 com intuito de gerir o sistema de educação especial no país, contudo, cabe destacar que nesse momento estávamos conduzidos por políticas autoritárias, sobre isso, tem-se:

[...] não se efetiva uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de “políticas especiais” para tratar da educação de alunos com deficiência. No que se refere aos alunos com superdotação, apesar do acesso ao ensino regular, não é organizado um atendimento especializado que considere as suas singularidades de aprendizagem (Brasil, 2008, p. 58).

Notório é que o avanço dos direitos do homem e dos direitos humanos ajudou no avanço dos desenvolvimentos das políticas de inclusão e preocupação da educação em uma perspectiva igualitária, nessa seara a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso IV, versa seus objetivos fundamentais em “promover o bem de todos, sempre sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e

quaisquer outras formas de discriminação” ratificando o entendimento isonômico e igualitário dos documentos internacionais.

O direito à educação, previsto no artigo 205, da carta magna, versa sobre a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, vê-se o esforço do estado em normatizar o tratamento sem predileções.

Ainda na legislação em epígrafe, o artigo 206, inciso I, *in verbis* “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino o que está previsto no art. 208 de forma consecutiva.

A necessidade em matricular a criança no ensino regular vem prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, em seu artigo 55, “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. Como dito anteriormente, a Declaração Mundial de Educação para Todos em 1990 e a Declaração de Salamanca de 1994 são os norteadores das políticas públicas referentes a essa temática.

O processo de “integração instrucional” é publicado em 1994 com a publicação da Política Nacional de Educação Especial, e possui o papel de orientar o chamado processo de “integração instrucional” com o aconselhamento de o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 2008, p.19).

[...] os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a Política não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas mantendo a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente no âmbito da educação especial. A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso Inclusão: R. Educ. esp., Brasília, v. 4, n. 1, p. 7-17, jan./jun. 2008 11 V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37). Em 1999, o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

É importante salientar que os alunos que possuem necessidades especiais estão inseridos na minoria de deficientes e que a educação inclusiva enfatiza a construção de uma sociedade se

comprometa com os espaços de desenvolvimento desses grupos que estão às margens da sociedade, a autora Werneck (2000, p.54) salienta que a inclusão vem “quebrar barreiras cristalizadas em torno de grandes estigmatizados.”

Dentro do certame constitucional a autora em epígrafe afirma ainda que é fundamental equiparmos as oportunidades para que todas as pessoas, incluindo portadoras de deficiência, possam ter acesso a todos os serviços, bens, ambientes construídos e ambientes naturais, em busca da realização de seus sonhos e objetivos (Werneck, 2000, pág. 56).

A declaração de Salamanca (1994, p.18) compreende que o princípio fundamental desta linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras.

Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem-dotadas, crianças que vivem nas ruas e que trabalham, crianças de minorias linguística, étnicas ou culturais e crianças e crianças de outros grupos ou zonas desfavoráveis ou marginalizadas, com esse conceito tem-se que a educação inclusiva se operacionaliza por uma política de justiça no âmbito social, pois visa alcançar os indivíduos que possuem as mais diversas necessidades especiais.

As leis sobre educação inclusiva se expande a partir do séc. XXI, principalmente no Brasil nos anos 2000, e isso se realiza através dos seguintes documentos legais: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em 2008; do Decreto Nº 6.571/2008 - Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado também de 2008; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU - Ratificada pelo Decreto Nº 6.949/2009 em 2009; Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica - Modalidade Educação Especial, Resolução - Nº 4 CNE/CEB 2009 idem, e a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência) que entrou em vigor em janeiro de 2016.

Soma-se a este cenário ainda os documentos: a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em 2008, o Programa Pedagógico da Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE em 2009, a Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina em 2009 e as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica de Blumenau de 2012. Trata-se de análises de políticas relativas ao desenvolvimento regional que visam analisar as políticas educacionais no quesito de compreender os conceitos e as relações que se estabelecem

O importante é destacar que a educação inclusiva tem enfrentado, ao longo da história, desafios específicos, especialmente no que diz respeito à implementação prática que está previsto na lei. Embora a legislação tenha avançado significativamente no reconhecimento dos direitos das

peças com deficiência e na garantia de uma educação inclusiva e acessível, sua aplicação efetiva ainda encontra barreiras no cotidiano das instituições educativas.

Um dos principais desafios é a necessidade de reorganizar o sistema educacional para que ele esteja alinhado com o que a lei determina. Isso envolve desde mudanças na infraestrutura das escolas, para torná-las fisicamente acessíveis, até a adaptação dos currículos e a formação de professores capacitados para trabalhar com a diversidade de alunos. Sem essas adaptações, o cumprimento das leis de inclusão torna-se parcial, comprometendo a participação plena dos alunos com deficiência.

Esses obstáculos revelam a necessidade de uma ação coordenada entre o poder público, as instituições educacionais e a sociedade civil para garantir que a inclusão não seja apenas um discurso, mas uma prática efetiva. A educação inclusiva é, em sua essência, uma manifestação do exercício democrático dos direitos, pois ao incluir e atender às necessidades de todos os alunos, sem discriminação, o sistema educacional materializa os princípios de igualdade e não segregação estabelecida na Constituição Federal.

A construção de um ambiente educacional inclusivo está diretamente ligada à realização dos direitos fundamentais. O desafio é garantir que o processo de inclusão seja contínuo e eficaz, promovendo uma educação que respeite e valorize a diversidade, em consonância com o que preconiza a legislação vigente. Isso exige não apenas o cumprimento das leis, mas também uma mudança cultural e estrutural no sistema educacional, garantindo que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades.

Por conseguinte, a luta pela inclusão dos indivíduos portadores de deficiência é formada por um ideário da educação democrática e tem como base os direitos humanos, dessa maneira é uma ratificação do viés humanista.

[...] conhecido como “mainstream”. [...] O processo de integração através da corrente principal é definido pelo chamado sistema de cascatas. Nele, todos os alunos têm o direito de entrar na corrente principal e transitar por ela. Podem Tanto descer ou subir na cascata em função de suas necessidades específicas. [...] A inclusão questiona o conceito de cascatas [...] A objeção é que o sistema de cascatas tende para a segregação [...] porque um sistema que admite tamanha diversificação de oportunidades para os alunos que não conseguem ‘acompanhar a turma’ no ensino regular não força a escola a se reestruturar para mantê-los. [...] Inclusão é, assim, o termo utilizado por quem defende o sistema caleidoscópico de inserção. [...] No sistema de caleidoscópico não existe uma diversificação de atendimento. A criança entrará na escola, na turma comum do ensino regular, e lá ficará. Caberá à escola encontrar respostas educativas para as necessidades específicas de cada aluno, quaisquer que sejam elas. A inclusão [...] tende para uma especialização do ensino para todos. [...] A inclusão exige rupturas (Werneck, 1997, p. 52/53).

A proposta da educação especial por vezes foi tratada como caráter apartado, por afastar o indivíduo com necessidades especiais se baseando na ideia que as escolas comuns não teriam aporte

para recebê-los, por isso a separação em classes especiais seria mais efetiva, com os estudos aprofundados percebeu-se que a adaptação do aluno às classes comuns acarretaria inúmeros benefícios, constatados pela rede de apoio.

A discussão que Fraga *et Al* (2017, p. 96) acerca da educação especial ser tratada como segregação, integração e atualmente como inclusão, traz à baila a discussão sobre a segregação ser entendida pelo o processo de dissociação segundo o qual os indivíduos acabam se afastando de outros indivíduos, baseando-se na convicção de que seriam melhor atendidos em ambientes separados às classes comuns; o termo integração foi mais utilizado pelo sistema educacional europeu e se debruçava sobre a inclusão dos alunos com deficiências em escolas comuns, porém definia que deveria ser em classes separadas. Esse modelo tem como princípio a adaptação do aluno, significa dizer que o aluno e sua família deveriam adaptar-se à escola, no formato que ela estabelecesse.

Mendes (2010, p.85) dispõe que o termo inclusão se expandia no território americano, pois a expressão inclusão escolar era utilizada em larga escala para retratar a inclusão dos alunos com necessidades especiais em escolas comuns, nesse sentido o termo inclusão é compreendido por uma perspectiva mais expansionista pois garante diversas situações, no sentido de assegurar a devida adaptação da escola com intuito de incentivar a aceitação, acolher os estudantes, e reestruturar os espaços; esse sentido é consoante com entendimento pátrio sobre o assunto como vemos em: “ não é o aluno que se adapta à escola, mas é ela que, consciente da sua função, coloca-se à disposição do aluno, tornando-se um espaço inclusivo” (Brasil, 2001, p. 29).

No prisma do direito, todo e qualquer aluno deve ser considerado como sujeito de direito, de forma a não ser condicionada a sua situação, contudo, ainda que haja leis que estabeleçam essas premissas há uma relação de estigma, as leis buscam garantir a igualdade a todos, mas ainda assim há exercícios de poder que hierarquizam, e deslocam o portador de deficiência para outro lugar, o qual ele não se acha pertencente. Persistir no isolamento em turmas especiais é fazer a manutenção das diferenças sem aceite na esfera pública.

A teoria sócio histórica de Vygotsky é baseada nas interações sociais, para esse pensador a condição fundamental para que a criança se modifique e se torne cada vez mais elaborado a fim de desenvolver estruturas humanas que se realizam no pensamento e na linguagem está no convívio social, o ser humano com deficiência historicamente foi isolado do grupo, o que dificultou demais seu desenvolvimento segundo a teoria em epígrafe.

A dinâmica sociogênica é fundamental para o desenvolvimento da criança e deve ocorrer na família e na vida escolar, quando isso não ocorre se estabelece um problema de ordem psicossocial. Nesse sentido, a integração em uma escola de ensino comum, e uma experiência que irá fortalecer o

desenvolvimento infantil, uma vez que se estabelecerá de forma intensa as trocas psicossociais serão benéficas ao sujeito em desenvolvimento.

Os conceitos de Vygotsky possuem grande implicação para pensar a educação inclusiva, como podemos ver na definição de deficiência, compensação, na avaliação de desempenho intelectual e na necessidade da mediação semiótica. Os conceitos se entrelaçam e permitem uma concepção mais ampliada da ideia de inclusão. O pensador em tela visava um rompimento dos pensamentos binários, mediante o exposto ele não seguia uma linhagem de comparação, compreendia o ser humano com identidade única, e qualquer coisa fora dessa definição pode decair para critérios normativos que excluemo indivíduo.

Os conceitos trabalhados por Vygotsky não se atenam aos critérios psicanalíticos, suas considerações eram sempre pelo sujeito em relação, portanto, a partir das categorias sócio históricas, a interpretação subjetiva era criticada, o conceito de compensação em específico era pensado pela realização social, diante disso era possível superar as limitações da deficiência uma vez inserido na realidade social, a superação do problema não estaria uma compensação orgânica, mas sim pelo processo social de inserção, importa destacar que essa inclusão tem resultados imediatos na construção do indivíduo, uma vez que este constrói uma auto estima e assegura sua existência na relação social que estabelece.

Nessa temática, a avaliação de desempenho do indivíduo para Vygotski há uma clara crítica aos métodos de sua época, uma vez que este não são considerados como eficientes práticas, pois são influenciadas por abordagens psicométrica, o que ele compreendia como eficiente é o conceito de zona de desenvolvimento proximal, significa estar atento para o dilatamento intelectual e não para sua condição cognitiva, trata-se de enfatizar as potências através de uma avaliação dinâmica.

Toda a perspectiva vygotskiana é baseada nas linhas genéticas e biológicas no que tange o desenvolvimento do ser humano, desta forma para este pensador, a necessidade de mediação semiótica, isto é, a utilização dos recursos culturais como um instrumental o qual a fala é um dos mais expressivos, auxiliaram todo o desenvolver da criança. Assim sendo, a linha social teria grande influência no desenvolvimento individual, como lê-se em: “a mediação é particularmente importante, como recurso para garantir a qualidade das experiências sociais e culturais da criança, e de capital importância para compensar as limitações funcionais que as crianças com deficiência enfrentam, já que a priori encontram limitações na linha orgânica ou biológica do desenvolvimento” (Vygotsky, 1997, pág. 78).

Em suma, só é possível conceber um desenvolvimento pleno do indivíduo a partir da inclusão, na perspectiva vygotskiana o fator essencial de um desenvolvimento satisfatório do ser humano é da

ordem do sócio gênese, portanto, a interação social percorre todos os níveis de superação da deficiência. Corroborando, em síntese temos (BEYER, 2005, p.3):

[...] pensamos na criança com deficiência reside no isolamento frequente que vivencia, seja na família, seja na vida escolar, seja na vida em sociedade. O isolamento, na ótica vygotskiana, não constitui apenas um problema social ou ético, porém apresenta uma faceta psicossocial (mais correto afirmar, psicológica) muito delicada. Esta vulnerabilidade deve-se à premissa vygotskiana central da necessidade da dinâmica sociogênicas para um desenvolvimento infantil sadio. Quanto mais intensas e positivas forem as trocas psicossociais, mais fortalecido sairá o desenvolvimento infantil, sendo a recíproca verdadeira, isto é, quanto mais debilitadas forem estas trocas, mais lacunar será tal desenvolvimento

Porém, o prejuízo maior, na ótica de Vygotski, ocorreria no plano social, isto é, conforme sua teoria sócio genética, a criança com necessidades especiais ficaria debilitada no que tange à importância das trocas interpsicologias. Uma das premissas vygotskianas fundamentais, que afirma que as condições do desenvolvimento psíquico derivam da qualidade das trocas sociais, estaria diretamente implicada na decisão pedagógica de integrar (ou incluir) ou não os alunos com necessidades especiais na escola comum.

2 INCLUSÃO EM PERSPECTIVA

A melhora da inserção dos portadores de deficiência nos cursos de graduação, após o percurso de compreensão do conceito histórico da educação inclusiva cabe pesquisar os tipos de deficiência, esse tópico se faz importante uma vez que as necessidades especiais são diversas, e a adequação legislativa de uma determinada exigência não garante uma instituição de fato inclusiva, por isso, o recurso metodológico é perscrutar os diversos tipos de deficiência para pensar a inclusão pela perspectiva da diferença e que abarque todo este complexo.

O conceito de pessoa com deficiência é determinado pela Lei nº 13.146 (2015 p.1) que diz são pessoa que possuem “impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

O entendimento de educação especial orbitou pela maneira de formação distanciada da educação comum, essa tipologia de ensino acreditou por muito tempo que segregaria o indivíduo a atenção específica para sua necessidade, um atendimento adequado, ou ainda uma restrição pela não adequação a normatividade, acabou por ser perdura na história educação especial com estudos na área e a necessidade de promover o desenvolvimento do campo, foi produzido muitos livros,

artigos científicos, e legislações a fim de compreender como seria a inclusão mais eficaz, que produzisse na vida dos portadores verdadeiras transformações.

Nesse sentido foi observada uma reestruturação nas escolas de ensino tanto regular quanto especial, como vimos acima, com a Declaração de Salamanca o que ficou estabelecido era que o meio mais eficaz de combater as diferenciações de normalidade era incluir os portadores em escolas regulares, assim sendo a prática de atitudes discriminatórias também estariam sendo combatidas, a orientação consistia em “as escolas deveriam acomodar todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras” (Brasil, 2006, p.330).

A declaração também disseminou o conceito de necessidades especiais como visto acima, o que cabe o destaque é um dos ganhos desse documento legal foi a ampliação do entendimento que a interação é uma das características mais ricas no ambiente educacional, portanto a sociabilidade é algo que deve ser levado em conta quando se trata da inserção desses indivíduos, como podemos observar em (Carreira, 2010, p. 44):

[...] educação inclusiva, a educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Nestes casos e outros, que implicam em transtornos funcionais específicos, a educação especial atua de forma articulada com o ensino comum, orientando para o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos. A educação especial direciona suas ações para o atendimento às especificidades desses alunos no processo educacional e, no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orienta a organização de redes de apoio, à formação continuada, a identificação de recursos, serviços e o desenvolvimento de práticas colaborativas. Os estudos mais recentes no campo da educação especial enfatizam que as definições e uso de classificações devem ser contextualizados, não se esgotando na mera especificação ou categorização atribuída a um quadro de deficiência, transtorno, distúrbio, síndrome ou aptidão.

É importante esclarecer que o ser humano vive imerso em transformações contínuas, desta forma as interações podem se transformar ao longo do tempo, e é muito importante que o contexto seja levado em consideração, diante dessa complexidade a atuação pedagógica direcionada promove um processo de ensino aprendido eficaz, e os sistemas heterogêneos apresentam um solo fértil para as variações da diversidade. Ainda nesse sentido de definição de deficiência e seus tipos os alunos denominados com transtornos globais do desenvolvimento apresentam alterações nas interações sociais e a comunicação possui ruídos.

A ilustração desse grupo, temos os indivíduos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Soma-se ainda, os indivíduos com altas habilidades/superdotação que apresentam potencial elevado nas áreas como exemplo: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, insta salientar que apresentam potencial em criar.

Importa destacar que as necessidades especiais não são tratadas com um único tipo de terapia, por vezes são equipes multidisciplinares que atuam, portanto, há tratamentos clínicos e terapêuticos, nessa seara a doença mental se destaca. O tratamento especializado que o sistema educacional deve oferecer estavam embasados nos textos da lei 4024/61 e da 5692/71, atualmente substituída pela lei 9394/96, a denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A classificação das doenças foi uma preocupação no século XVIII, no que tange as deficiências foi em 1948 que se organizou a CID 6, também conhecida como Revisão da Classificação Internacional de Doenças, tal taxonomia das doenças ajudam no tratamento e encaminham o atendimento dos indivíduos, a doença crônica e aguda também foi preocupação das Revisões de classificação de doença, importa para nós o enquadramento das doenças que podem ser perturbações crônicas, evolutivas ou irreversíveis.

A conceituação mudou em 1976, no decorrer da IX assembleia da OMS, a qual se estabeleceu e foi publicada em 1989 a Classificação Internacional de deficiências, incapacidades e desvantagens: um manual de classificação das consequências das doenças (CIDID). Esse parâmetro internacional tem como funcionalidade a determinação das incapacidades o que pode ajudar quando necessário aplicar na seguridade social, nas concessões de benefícios, em sentido menos científico de assistencialidade a avaliação dos indivíduos que estão em tratamentos terapêuticos de recuperação. Como lê-se em (Amiralian, 2019, p.88):

[...] conceituação de deficiência que pode ser aplicada a vários aspectos da saúde e da doença, sendo um referencial unificado para a área. Estabelece, com objetividade, abrangência e hierarquia de intensidades, uma escala de deficiências com níveis de dependência, limitação e seus respectivos códigos, propondo que sejam utilizados com a CID pelos serviços de medicina, reabilitação e segurança social. Por essa classificação são conceituadas: *Deficiência*: perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária ou permanente. Incluem-se nessas a ocorrência de uma anomalia, defeito ou perda de um membro, órgão, tecido ou qualquer outra estrutura do corpo, inclusive das funções mentais. Representa a exteriorização de um estado patológico, refletindo um distúrbio orgânico, uma perturbação no órgão.

Incapacidade: restrição, resultante de uma deficiência, da habilidade para desempenhar uma atividade considerada normal para o ser humano. Surge como consequência direta ou é resposta do indivíduo a uma deficiência psicológica, física, sensorial ou outra. Representa a objetivação da deficiência e reflete os distúrbios da própria pessoa, nas atividades e comportamentos essenciais à vida diária.

Desvantagem: prejuízo para o indivíduo, resultante de uma deficiência ou uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de papéis de acordo com idade, sexo, fatores sociais e culturais caracteriza-se por uma discordância entre a capacidade individual de realização e as expectativas do indivíduo ou do seu grupo social. Representa a socialização da deficiência e relaciona-se às dificuldades nas habilidades de sobrevivência.

A necessidade de classificar as deficiências de apresentou urgente não só para áreabiomédica, mas por uma questão de direitos humanos, assim os estudos críticos ganharam grande notoriedade, como narra Amiralian (2019, p. 45):

Este momento a interpelação de natureza política tinha como um dos principais salvos a relação de causalidade entre *impairments*, *disabilities* e *handicaps* assumida pela ICIDH. De acordo com a mesma, *impairments* significava perda ou anormalidade de uma estrutura ou função corporal – psicológica, fisiológica ou anatômica; *disability* significava a restrição ou perda da capacidade de performance de atividades de forma considerada *normal* para os seres humanos e *handicap* era a desvantagem de uma pessoa individual oriunda do *impairment* ou da *disability* que a limita de desempenhar um papel que é *normal* em determinado grupo. Para os críticos, a afirmação da relação de causalidade entre essas condições refletia a soberania da linguagem biomédica e a ênfase em propostas curativas. Como resultado da revisão da ICIDH, em 2001, foi aprovada a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). O documento é um marco na legitimação de um modelo interpretativo da deficiência com focos nas barreiras e na restrição de participação social de pessoas com deficiências, o qual ficou conhecido como Modelo Social da Deficiência. De uma categoria estritamente biomédica na ICIDH, a deficiência assumiu um caráter também sociológico e político na CIF.

Os debates científicos não cessaram, a discussão sobre o sentido de “deficiência” não se findou com a aprovação da CIF. E ainda, como possível inferir, o termo deficiência desapareceu nesta classificação e os termos funcionalidade e incapacidade ganham notório crescimento. A OMS estabeleceu como proposta que a CIF não fosse utilizada apenas para aqueles portadores de deficiências, sendo utilizado de forma generalista, isto é, sobre todas as pessoas, nesses embates foi possível constatar que o que está em pauta é a relação do indivíduo com a sociedade, portanto, distanciada da área biomédica apenas.

Destarte, na CIF o conceito essencial para se conceituar uma deficiência é a avaliação do desempenho do indivíduo no contexto que este realiza suas atividades principais, importa destacar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência utiliza o mesmo termo. Em amplo sentido existem muitas deficiências e estados destas algumas podem ser reparadas.

O Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005 em seu parágrafo 2º, regulamentou a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e define: “considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

O mesmo Decreto em seu parágrafo único explica que a deficiência auditiva é caracterizada como “perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz”. É possível elencar os tipos de deficiência auditiva estão: a condutiva, mista, neurosensorial e central. De forma consecutiva, temos

a ocorrência da condutiva quando há problemas na condução do som desde o conduto auditivo externo até a orelha interna; importa destacar que nesse caso a correção pode ser feita por meio de cirurgia. Já a neurosensorial ocorre quando há uma impossibilidade de recepção por lesão na orelha interna ou no nervo auditivo. No que tange a deficiência mista é característica de quando as perdas condutivas e neurosensoriais ocorrem em um mesmo indivíduo.

A cegueira e baixa visão são classificadas como deficiência visual, tem-se que “(...) alteração grave ou total de uma ou mais das funções elementares da visão que afeta de modo irremediável a capacidade de perceber cor, tamanho, distância, forma, posição ou movimento em um campo mais ou menos abrangente” existe certa dificuldade na classificação da baixa visão, ela é compreendida como conceito complexo, uma vez que se refere à multiplicidade e as diversas formas de comprometimentos das funções visuais, nesse sentido, os comprometimentos visuais podem variar de uma simples percepção de luz até à diminuição da acuidade e do campo de visão que interferem diretamente as atividades de desempenho da vida (SÁ, 2007, p. 8).

2.1 EQUIDADE EDUCACIONAL

As políticas que visam atender a pessoa com deficiência são amplamente discutidas no Brasil, especialmente após a Declaração de Salamanca, de 1994, em que houve muitos avanços, e posteriormente, com a Lei de Diretrizes e Bases - LDB 9394/96, implementando medidas educacionais que assistem aos portadores de deficiência (Rossetto *et al.*, 2006).

Entretanto, a educação especial no Brasil foi, durante muito tempo, embasada em parâmetros médicos, com a deficiência sendo entendida na esfera patológica. Essa abordagem promovia um afastamento das pessoas com deficiência das pessoas sem deficiência, tornando a educação diferenciada em ambos os grupos. Essa mudança marca um passo em direção a educação inclusiva, que não faz distinção desse tipo em sua dinâmica (Rocha, 2009).

Estudar a história dos parâmetros legais possibilita uma melhor compreensão da problemática do atual trabalho, nosso intuito é analisar o desenvolvimento legal e observar as conexões com as declarações internacionais e as demandas da sociedade nas épocas da construção. Cabe ainda um esclarecimento, a terminologia ideal para essa discussão não é portadora de deficiência, mas sim necessidades especiais, como a legislação usa portador teremos a licença metodológica para usar os dois termos já que o aporte teórico é do campo do direito, contudo não é nossa intenção alimentar o aspecto de preconceito e discriminação que por vezes a nomenclatura pode acarretar.

Os documentos que são parâmetros legais para a inserção dos portadores de necessidades especiais possuem uma fundamentação essencial em garantir à acessibilidade à educação, a fim de diminuir as barreiras e ações que possam discriminar os sujeitos envolvidos.

Ainda assim, com todos os avanços das perspectivas globais para a inclusão no sistema educacional se apresentaram como urgentes certas transformações, com ênfase nas legislações com intuito de oferecer eficácia no tratamento desse grupo em todos os níveis do processo de aprendizagem, nesse sentido foi importante observar o acesso e a permanência destes (Bomfim, 2009, p.37).

Faz-se necessário analisar que no contexto do histórico a garantia da acessibilidade na educação superior não é uma temática largamente pesquisada, principalmente no tocante a efetivação da legislação, não existem muitos estudos que possam comprovar o desenvolvimento positivo dessas políticas, como recorte metodológico de efetivação cabe um retorno a discussão sobre a escolarização dos alunos que possuem tais necessidades especiais, no campo material Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, possui alguns capítulos de concentração sobre a Educação Especial.

O cerne da questão está no atendimento educacional que deve se atentar para as necessidades específicas do indivíduo e essa atenção deve ser feita em todos os níveis do ensino, portanto, resta claro que há a necessidade de um apoio especializado, uma organização que garanta inclusive a flexibilidade de currículo, às necessidades observadas devem ser estudadas a fim de contemplar um processo de ensino aprendizagem que consiga ser significativo para o aluno.

No contexto brasileiro, em que se pese o lapso temporal do Império não foi preocupação dos governantes a educação especial de pessoas com deficiência mental, a população se encontrava em sua maioria habitando a parte rural dos territórios, a aparição desse tipo de necessidade não era expoente, a escolarização era precária em todos os níveis. Vemos em Jannuzzi (1994)

(...) na época do império, a educação de pessoas com deficiência mental foi deixada de lado, diante de uma sociedade predominantemente rural e não escolarizada, pois não se mostrava ou falava sobre tais pessoas. Mas, com o avanço da escolarização, foram sendo organizadas escolas para estes sujeitos. Contudo, como a educação no Brasil somente foi institucionalizada entre o final do século XVIII e começo do século XIX, a Educação Especial teve início apenas em 1854, marcada por iniciativas particulares. Desse modo, as primeiras instituições para pessoas com deficiência mental surgiram no final do império, em Salvador (1874), com o Hospital Juliano Moreira e, no Rio de Janeiro (1887), com a Escola México. A criação destes institutos caracterizou-se como conquista para as possibilidades educacionais. Estas instituições eram administradas pelo Estado e surgiram para atender casos graves de deficiência mental, os quais se acreditava serem problemas médicos. De fato, o crescimento da preocupação em relação à educação das pessoas com deficiência acompanhava as transformações sociais do país. Surgiram instituições de ensino para tais sujeitos por meio do empenho de algumas pessoas que se sensibilizavam com o problema e

também que encontravam apoio do governo. Com a proclamação da República (1889) e a adoção da Constituição de 1891, admitiu-se que cada estado tivesse uma independência governamental. Com isso, o Congresso permitiu a criação de instituições de ensino superior e secundário, porém descartou a obrigação e gratuidade da educação primária. Depois da 1ª Guerra Mundial (1918), o governo federal interferiu economicamente na educação primária, fazendo com que os estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro organizassem escolas primárias e escolas para pessoas com deficiência mental. Profissionais como médicos, psicólogos e professores foram se organizando e refletindo as práticas pedagógicas e tornando possível a vida dos mais prejudicados. Salienta-se, portanto, que o modelo médico e clínico fundamentou as bases educacionais desde o começo do século XX, norteando o atendimento a essas pessoas até hoje.

Ao nos debruçarmos sobre os parâmetros legais estamos na verdade nos atentando para o desenvolvimento da educação inclusiva uma vez que seu desenvolvimento segue de forma direta um arcabouço de criação de políticas públicas, legislação e documentos oficiais. A premissa defendida é a educação para todos sem que haja qualquer sorte de diferenciação, no que tange a sociedade há uma necessidade desta se adaptar para incluir, nesse sentido “Incluir é conviver com as diferenças, transformando o sistema de ensino para respeitar as individualidades, buscando incluir todos os alunos nas atividades escolares” (Rezende, 2008).

A mudança do paradigma médico foi significativa para educação, anteriormente, educação especial possuía um modelo específico médico uma vez que a deficiência era entendida como doença e daí uma justificativa para que o ensino fosse segregado em turmas especiais, a quebra de paradigma possibilitou uma aproximação com a comunidade civil, nesse sentido a inclusão foi compreendida com viés mais humanitário. Retirar as necessidades especiais da categoria de doença, patologia, oferece maior oportunidade de inserção na sociedade, a interação social é um ponto essencial para pensar a educação inclusiva no viés dos direitos da dignidade do homem. Segundo Platt (1999, p. 13):

[...] ao longo da história da deficiência, observa-se que instituições e entidades estabeleceram políticas educacionais voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência numa interação médico/terapêutica, assistencialismo/protecionismo Augusto Comte, acreditava que o normal e o patológico são afirmados em relação ao conhecimento do normal e que as doenças nada mais são do que mudanças na ação dos estimulantes indispensáveis à saúde. Essa perspectiva, que só será absorvida posteriormente pelos modelos educacionais, relativizava as noções de normal versus anormal, indicando caminhos para pensar na educação especial como apenas mais umas das facetas do ensino, além de abrir possibilidades para pensar na inclusão como um dos aspectos da diversidade pedagógica. Ainda nesse tema, Canguilhem (1982) atrela a noção de doença à incapacidade de produzir, dentro da ótica capitalista da normalidade, identificando a saúde naquilo que é útil. Essa discussão exemplifica a forma como a sociedade tratou as pessoas com deficiência durante muitos séculos, atribuindo anormalidade e à doença e, dessa forma, a exclusão dos ditos anormais da sociedade, em termos produtivos.

O modelo educacional enfatizou por certo tempo as noções de normal e anormal, e a noção de anormal estava atrelada a patologia, essa significação se manifestou como barreira a ser superada por um modelo de humanização das necessidades especiais dos indivíduos.

Para que tenham ocorrido as modificações de pensamentos foi necessário a organização de eventos, fóruns, como por exemplo, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) da década 1990, nesse mesmo ano foi realizada em na Tailândia, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, que deu origem à Declaração Mundial de Educação para Todos. Logo em seguida, no ano de 1994, foi organizada em Salamanca, na Espanha, a Conferência Mundial sobre Educação Especial, que resultou na Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, como já explanado anteriormente. Rezende (2008, p 32):

[...]os participantes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos proclamaram algumas metas para a efetivação de uma educação básica universal. Dentre elas, destacamos: todas as pessoas devem estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem (Artigo 1, § 1); é preciso mais recursos para a educação básica, melhores estruturas institucionais e mudança dos currículos e dos sistemas convencionais de ensino (Artigo 2, § 1); a educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos (Artigo 3, § 1); é preciso dar atenção especial às necessidades básicas de aprendizagem das pessoas com deficiência, tomando medidas que garantam sua igualdade de acesso à educação, como parte integrante do sistema educativo (Artigo 3, § 5).

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS

A inserção dos portadores de deficiência em recorte histórico é um retrato das legislações e políticas públicas adotadas pelo país, ainda que não seja efetiva como se gostaria, acaba por demarcar os avanços desse grupo. O Brasil possui um histórico de acesso a escolarização de forma limitada e respondendo aos anseios das elites dominantes, os grupos heterogêneos que destoava do padrão nunca estiveram incluídos de forma efetiva.

Em se tratando do movimento de inclusão da pessoa portadora de deficiência é possível situá-lo como preocupação recente, a dicotomia inclusão x exclusão ganha espaço de discussão após a democratização da escola, nesse sentido pensar um espaço de todos é pensar a inclusão.

Não obstante a história dos portadores de deficiência, desde a antiguidade foi marcada pela exclusão, nas sociedades antigas como os gregos havia um extermínio dos que não se encontrava no padrão no momento do seu nascimento, o direito à vida era limitado às pessoas que nasciam sem nenhuma deformidade, portanto, perfeitas e funcionais, os deficientes eram compreendidos como aberrações não naturais. Como vemos em:

[...] quando nascia uma criança, o pai realizava uma festa conhecida como ‘amphidromia’ [...]. Os costumes exigiam que ele tomasse a criança em seus braços, dias após o nascimento, e a levasse solenemente à sala para mostrá-la aos parentes e amigos e para iniciá-la no culto dos deuses. A festa terminava com banquete familiar. Caso não fosse realizada a festa, era sinal de que a criança não sobreviveria. Cabia, então, ao pai o extermínio do próprio filho (Silva, 2007).

Já na época medieval, essa temática sofreu uma mudança de percepção, com a primazia da igreja nas temáticas sociais os portadores de deficiência foram considerados, no primeiro momento, algo que não divino, uma espécie de castigo da transcendência, as pessoas nessa época eram submetidas a exorcismo.

No segundo momento pela perspectiva da caridade a igreja passou dar o aceite à esse grupo, contudo, eles eram excluídos do convívio social, colocados nas partes da igreja que não poderiam ser vistos, pode-se conceber que nesse momento teve início na percepção do direito à vida desse grupo, ainda que afastados da interação, portanto não incluídos, eles não estavam fadados à morte. Maranhão (2005, p. 25) narra que:

[...] baseava-se na caridade – virtude que tinha como base o sentimento de amor ao próximo, o perdão, a humildade e a benevolência – conteúdo este pregado por Jesus Cristo e que, cada vez mais, conquistava sobremaneira os desfavorecidos. Entre estes estavam aqueles que eram vítimas de doenças crônicas, defeitos físicos e mentais.

É possível observa a institucionalização da segregação no século XVIII através da criação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, na França. Ainda em recorte histórico o século XIX apresenta sua importância, trata-se de um século que é resultante de grandes descobertas científicas, principalmente na área de humanas, nesse sentido houve grande avanço na área da psicologia e no entendimento do ser, a educação especial passou a ser norteada por esta ciência o que ajudou bastante nas terapias e nos estudos comportamentais, o ponto de destaque desse momento é que a relação social começou a ser ponto de interesse.

O marco histórico do século XX na educação inclusiva foi a democratização do ensino como resultado das aplicações mercadológicas, a busca pela inserção escolar gerou concepção de classes especiais, portanto, o aceite da diferença ainda que em classes separadas foi um avanço na discussão dos espaços para dos deficientes. Sobre esse momento temos (Severino, 1999, p. 25):

A proposta social de integração das pessoas de necessidades especiais iniciou na década de 60, originando a Filosofia da Integração, em que os alunos deficientes poderiam se integrar à escola regular após passar pelas Instituições Especializadas e por seleções que comprovasse que estas crianças estavam aptas a frequentarem a escola comum. Todavia, mesmo ingressando em escolas regulares, os alunos com necessidades especiais não permaneciam na mesma sala dos alunos considerados “normais”. Eles eram colocados em salas especiais

com um professor específico e, só após conseguirem em bom desempenho, eram inseridos nas salas comuns (Severino, 1999, p. 25).

A filosofia da integração foi um passo relevante para integração social dos portadores de necessidades especiais, esse passo só foi possível *a posteriori* de estudos na área, cabe destacar que ainda que estivessem na escola comum a inclusão não era total, portanto, havia ainda um caminho a ser percorrido nesse quesito, contudo, considera-se que tenha sido um avanço, pois iniciou-se o processo de interação, fundamental nesse assunto.

A discussão supra possibilitou o começo da mobilização social que tinha como intuito dar fim a segregação institucionalizada, esse marco teve sua realização nos anos 90, nesse sentido a sociedade começou a criar um pensamento mais consciente sobre a efetiva integração, isso se realizou pela constatação de que a matrícula dos portadores de deficiência em instituições comuns não significava a real integração, contudo, era o início de um processo de socialização. Embora não oferecesse uma educação efetiva que pudesse se ter como termo de comparação com os que estavam no padrão da normalidade aceito pela sociedade.

Carvalho (2000, p. 27), salienta que ao término do século XX ocorreram inúmeros conflitos, que deram como consequências uma sequência de modificações, aponta-se para as transformações ocorridas na educação especial, como visto em outro subtópico a educação especial está presente no Brasil desde a época do império. O cenário de evolução nessa temática vem se transformando com ele temos as expressões que a maioria caiu em desuso, “Educação para todos” e “Escola para todos”, em um percurso histórico a autor supra salienta que a educação inclusiva vem sendo ampliada desde século XVIII por nomes como Pestalozzi, nesse sentido esse pensador enfatizava a necessidade de respeitar a individualidade do ser, ou seja, a criança em seu desenvolvimento deveria ser compreendida de forma singular.

Não obstante nesse momento histórico, mesmo com a Lei nº 4.024 de 1961 – Lei Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN) que garantia o direito à educação em escolas regulares para as crianças portadoras de alguma deficiência ou superdotadas, ocorreu retrocessos nessa construção a lei nº 5.692/71 que defendia o tratamento especializado para os alunos com necessidades especiais, acabou por enfatizar a perspectiva de segregação, uma vez que esses alunos seriam afastados do convívio das turmas e alocados em salas especiais.

Cabe destacar que o órgão responsável pela educação especial no Brasil era o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), que fora criado na mesma década da lei supracitada, esse órgão foi responsável por expandir o movimento de integração de indivíduos com necessidades especiais, principalmente os que possuíam restrições parciais ou totais, físico ou mentais.

O decreto nº 3.298, regulamentou a Lei nº 7.853/89, que versava sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, esse decreto merece destaque em nossa pesquisa, pois foi aqui que se estabeleceu o conceito de deficiência, como supra trabalhado, a definição do conceito possibilita a melhor garantia dos direitos uma vez que constrói possibilidades de assegurar os direitos do que no conceito se adéquam.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A deficiência pode ser entendida como qualquer perda ou alteração em uma estrutura ou função psicológica, física ou anatômica que resulte em uma limitação na capacidade de realização de atividades que, para a maioria das pessoas, são consideradas normais. Essa condição afeta o desempenho de uma pessoa em diversas áreas da vida, criando barreiras que podem ser físicas, sensoriais ou cognitivas, impactando a forma como ela interage com o mundo ao seu redor.

Quando falamos de deficiência permanente, nos referimos a isso que se estabelece em um determinado momento da vida e, mesmo com a aplicação de tratamentos médicos ou intervenções terapêuticas, não apresenta recuperação total. Esse tipo de deficiência implica que uma pessoa conviverá com as limitações impostas por sua condição ao longo de toda a vida. No entanto, é importante ressaltar que a deficiência permanente não deve ser vista como uma barreira intransponível para a inclusão e o desenvolvimento pessoal e profissional.

Com os avanços nas áreas de tecnologia de atendimento, educação inclusiva e políticas públicas, pessoas com deficiência, mesmo aquelas com limitações permanentes, encontram novas formas de superar desafios e participar plenamente da sociedade. A chave para essa inclusão é adaptar o ambiente e as oportunidades, promovendo acessibilidade e igualdade de condições, para que a deficiência não se torne um fator de exclusão, mas sim uma parte da diversidade humana que deve ser respeitada e valorizada. Insta destacar o art. 4º do decreto em epígrafe: a pessoa tem uma Deficiência

Física quando apresenta uma alteração completa ou parcial de uma ou mais partes do corpo, acarretando prejuízo para o desenvolvimento da função física e apresentando-se como: paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, deformidade congênita dos membros ou adquirida, ressalva as deformidades estéticas e as que não alteram o desenvolvimento de funções.

Como dito anteriormente, a história da inserção dos portadores de necessidades especiais no ensino superior é a história da evolução legislativa que auxiliou o processo de compreensão da deficiência e inclusão, a própria constituição federal possui papel de destaque no histórico por ter no

final dos anos 80 e começo dos anos 90, em seu artigo 3º, inciso V, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm como objetivo fundamental “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” aqui percebe-se o combate aos tipos de discriminação.

Outro artigo da CRFB, que merece destaque é o art. 205, lê-se: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, p. 56).

O artigo 206 do mesmo documento legal, garante a igualdade de condições de acesso e de permanência para todos na educação regular, nesse compêndio legislativo percebemos em como os documentos legais retratam as discussões da sociedade. A obrigação do Estado em garantir o atendimento educacional está explícita no art. 208, inciso III, “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1988).

Como comentado acima no tópico a importância do envolvimento da família e de toda comunidade como participação, assim sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, em seu art. 55 estabelece que cabe aos pais ou responsáveis a obrigatoriedade de matricular seus filhos na rede regular de ensino, com essa normativa expressa-se o incentivo da rede de apoio no processo educacional.

Cabe a retomada da Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e da Declaração de Salamanca (1994) como marco histórico na inserção dos portadores de deficiência no ensino superior porque somente depois dessas declarações que passou a enfatizar a temática na formulação das políticas públicas que versem sobre inclusão no sistema educacional.

O Decreto de nº 3.956/2001 do Brasil regulamentou a Convenção da Guatemala (1999), esse documento compreendeu a educação especial no prisma da diferenciação, o que permitiu uma nova interpretação desse tipo de educação, com intuito de eliminar as barreiras que dificultam o acesso de pessoas com necessidades especiais, que têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais, à escolarização, pois suas limitações não os fazem menos sujeito de direito. Como exposto aqui tem-se que Fonseca (2005, p.78):

[...] por mudanças importantes nas políticas públicas educacionais no que se refere à escolarização de alunos com deficiência, elencando avanços importantes que propiciaram a efetivação de uma Escola para todos, princípio fundamental da inclusão. Diante dessa realidade, a escola passa a ter o compromisso de atender a diversidade humana, tendo que se adaptar às necessidades individuais de seus alunos e não mais segregar ou excluir aqueles

que não aprendem, porque essa atitude acaba por negar seu papel enquanto instituição social. Princípios fundamentais desse processo foram estabelecidos no ano de 1994, na Conferência Mundial de Educação Especial, que aconteceu em Salamanca, na Espanha, em que se destaca o direito de todos a uma educação de qualidade e que atenda a suas especificidades, cabendo aos sistemas educacionais elaborarem programas educacionais que favoreçam a aprendizagem, aprimorando a escola enquanto instituição que promove uma sociedade inclusiva.

Os eventos que marcaram os anos 1990 como um momento oportuno de transformações para o histórico da inclusão das pessoas portadoras de deficiência, houve avanços nas políticas públicas, legislações específicas e o comprometimento em compreender a realidade desse indivíduo e inserir o mesmo em um ambiente produtivo no sistema educacional para sua formação como ser político e cidadão.

Consoante a isso, a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional apresentou o que podemos considerar uma nova visão educacional, observa-se, em seu artigo 59 que busca assegurar aos educandos com necessidades especiais a adaptação curricular, metodológica e organizacional da escola permitindo também a terminalidade e a aceleração de acordo com as necessidades de cada pessoa.

A organização educacional também é tema dessa legislação, podemos ver isto nos artigos 24, inciso V e o art. 37, parágrafo 1º *in verbis*: “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”.

REFERÊNCIAS

- ABENHAIM, E. Os Caminhos da inclusão: breve histórico. In A. M. Machado, A. J. VEIGA NETO, M. V. O.; SILVA, R. G. PRIETO, W. Rannã & E. Abenham (Orgs.).
- Psicologia e Direitos Humanos: Educação Inclusiva, direitos humanos na escola São Paulo: Casa do Psicólogo. 2005. (p. 39-53).
- ALONSO, Daniela. Os desafios da Educação inclusiva: foco nas redes de apoio. Nova Escola, 2013. Volume 4. São Paulo. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/554/os-desafios-da-educacao-inclusiva-foco-nas-redes-de-apoio>. Acesso em: 22 set 2024.
- ALBORNOZ, Suzana. O que é trabalho. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção Primeiros Passos, 171).
- AMERICAN ASSOCIATION ON MENTAL RETARDATION (AAIDD). Definition of mental retardation. 2002. Disponível em <http://www.aamr.org/Policies/fa>. Acesso em 12 de janeiro de 2024.
- AMIRALIAN, Maria Lúcia Toledo Moraes. Conceituando deficiência. Laboratório Interunidades de Estudos sobre Deficiências do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, FAPESP, 2019.
- ANACHE, A.; CAVALCANTE, L. Análise das condições de permanência do estudante com deficiência na Educação Superior. Psicologia Escolar e Educacional, SP. Número Especial, 2018: 115-125 2018.
- ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal. In: FRIGOTTO, Gaudêncio (Org.) A cidadania negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. Imprensa: Brasília, Corde, 1997.
- ARENT, Hannah. A condição humana. Traduzido por Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. Tradução de: The Human Condition.
- ASSIS, Olney Queiroz. Pessoa Portadora de Deficiência: Direitos e Garantias. 2.ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.
- ASSUMPCÃO JUNIOR, Francisco B. Introdução ao estudo da deficiência mental. São Paulo: Memnon, 2000.
- BARTALOTTI, Celiana Camargo. Inclusão social das pessoas com deficiência: utopia ou possibilidade? São Paulo: Paulus, 2006.
- BENTES, N. O. Sanção educativa e aprendizagem nas relações dialógicas da sala de aula. 2003. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti. Política Social: fundamentos e história. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca básica do Serviço Social; v.2).

BEYER, Hugo Otto. Por que Lev Vygotski quando se propõe uma educação inclusiva? Revista do Centro de Educação. Santa Maria, Cadernos :edição: 2005 - N° 26. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/>>. Acesso em: 08 jul 2024.

BLAUTH, Rafaela; VIEIRA, Reginaldo. Análise das Constituições Estaduais Brasileiras e seu conteúdo quanto aos direitos da pessoa com deficiência. Rev. de Direito Sociais e Políticas Públicas | e-ISSN: 2525-9881 | Goiânia| v. 5 | n. 1 | p.119-140|Jan/Jun. 2019.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005. Tradução de Liberalismo e democracia.

BOMFIM, Ronaldo; BOTELHO, Lissandro. Zona Franca de Manaus: condicionantes do futuro. Manaus: Valer, 2009.

BOSCHETTI, Ivanete. Assistência Social no Brasil: um direito entre originalidade e conservadorismo. 2. ed. Brasília: UnB, 2003.

BRANCO, Pedro H. Villas Boas Castelo; GOUVEA, Carina Barbosa. Populismos. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2020.

BRASIL. Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Acessibilidade. Ministério da Educação. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, junho de 2008.

BRASIL. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em outubro de 1988. 16 ed., atual. e amp. São Paulo: Saraiva, 1997.

BRASIL. A inclusão de Pessoas com deficiência no mercado de trabalho. 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e do Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), 2007.

BRASIL. Lei Orgânica de Assistência Social (1993). 6 ed. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2007.

BRASIL. Legislação Brasileira sobre Pessoas Portadoras de Deficiência. 2. ed. Brasília: Câmara do Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2004.

BRAVERMAN, Harry. Trabalho e Capital Monopolista: a degradação do trabalho no Século XX. Tradução de Nathanael C. Caixeiro. 3 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2011. Tradução de Labor and monopoly capital: the degradation of work in the twentieth century, 1st ed.

BRENER, Jaimer. Regimes Políticos: uma viagem. São Paulo: Editora Scipione, 1994.

CARNEIRO, Maria Sylvia Cardoso. Adultos com Síndrome de Down: a deficiência mental como produção social. Campinas – SP: Papyrus, 2008.

CARREIRA, D. A integração da pessoa deficiente no mercado de trabalho. In: MANTOAN, M. T. E. (Org.). A integração de pessoas com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Memonn, 2010.

CARVALHO, Rodrigo Janoni. Capitalismo e Crise em perspectiva. Agora – Revista Eletrônica. Cerro Grande-RS, 2010. Disponível em . Acessado em 01 de junho de 2011.

CARVALHO, E. & MACIEL, D. Nova concepção de deficiência mental segundo a American Association on Mental Retardation - AAMR: Sistema 2002. Temas em Psicologia, SBP, 2, (2003.)

CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Rio de Janeiro. Vozes, 2003.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COSTA, Maria Cristina Castilho. Sociologia: introdução à ciência da sociedade. 3. ed. São Paulo: Moderna, 1986.

COURTINE, Jean-Jacques. História do corpo: Da Renascença às Luzes. Tradução de ORTH, Lúcia M. E. Petrópolis: Vozes, 2008.

COURTINE, Jean-Jacques. História do corpo: Da Revolução a Grande Guerra. Tradução de KREUCH, João Batista e ORTH Jaime Clasen. Petrópolis: Vozes, 2008a.

COURTINE, Jean-Jacques. História do corpo: As Mutações do Olhar. O Século XX. Tradução e revisão da tradução ALVES, Ephraim Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2008b.

COUTO, Berenice Rojas. O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível? 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

DECCA. Maria Auxiliadora Guzzo de. Indústria, trabalho e cotidiano: Brasil – 1880 a 1930. 4 ed. São Paulo: Atual, 1991.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO DEFICIENTE MENTAL, 1975. Disponível em: . Acesso em: 19 de jan de 2009.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: . Acesso em: 19 de jan de 2009.

DELEUZE, G. Foucault. São Paulo: Brasiliense, 1991. DELEUZE. Conversações. São Paulo: Ed. 34, 2008.

DINIZ, Debora. O que é deficiência? São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção Primeiros Passos; 324).

DUARTE, Emerson Rodrigues et al. Estudo de caso sobre a inclusão de alunos com deficiência no Ensino Superior. Rev. bras. educ. espec., Marília, v. 19, n. 2, p. 289-300, June 2013.

ENGELS, Friedrich. O papel do trabalho da transformação do macaco em homem. 4ed. Rio de Janeiro: Global Editora, 1990. (Universidade Popular).

FIGUEIRA, S. A. Sociedade e Doença Mental. Rio de Janeiro: Campus, 1978.

FIGUEIRA, Emilio. Caminhando em silêncio: uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil. São Paulo: Giz editora, 2008.

FOUCAULT, M. O que é a crítica? Espaço Michel Foucault, 1990. Disponível em: <www.filoesco.unb.br/foucault>. Acesso em: 14 maio 2020.

FOUCAULT, M. A ética do cuidado de si como prática da liberdade. In: MOTTA, Manoel Barros da. Foucault: ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 264-287.

FOUCAULT, M. Verdade, poder e si mesmo. In: MOTTA, Manoel Barros da. Foucault: ética, sexualidade, política. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 294-300.

FOUCAULT, M. El sujeto y el poder, 2007. Disponível em: <<http://www.campogrupal.com/poder.html>>. Acesso em: 12 setembro 2020.

FONSECA, R.T.M. O mercado de trabalho e as leis de ação afirmativa. Curitiba: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, 2005.

FRAGA, Juliany Mazera; VARELA, Aline Martins; WUO, Andrea Soares; RAUSCH, Rita Buzzi. Conceitos e relações entre educação inclusiva e educação especial nas legislações educacionais do Brasil, Santa Catarina e Blumenau. Revista Educação Especial | v. 30 | n. 57 | p. 41-54 | jan./abr. 2017 Santa Maria Disponível em: <https://www.ufsm.br/revistaeducacaoespecial>. Acesso em: 20 out 2020.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Formação técnico-profissional e a crise do trabalho assalariado: o mito da empregabilidade e dilemas de reconversão profissional. In: PLANTAMURA, Vitangelo (Org). Educação e Qualificação profissional no contexto da globalização. Manaus: EDUA, 1999.

FÜHRER, Maximiliano C. A. Resumo de Direito do Trabalho. São Paulo: Malheiros, 2004. (Coleção Resumos N.º 9).

FURASTÉ, Pedro Augusto. Normas e Técnicas para o Trabalho Científico: Explicação das Normas da ABNT. 15 ed. Porto Alegre: s/e, 2009.

GLAT, Rosana. A integração social dos portadores de deficiência: uma reflexão. 3 ed. Rio de Janeiro: 7 Letras Editora, 2006.

GOFFMAN, Erving. Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1984.

HOBSBAWM, E. J. A era dos extremos – o breve século XX (1914- 1991). São Paulo: Cia das Letras, 1995.

HOLANDA, Maria Norma Alcântara Brandão de. O trabalho em sentido ontológico para Marx e Lukács: algumas considerações sobre trabalho e Serviço Social. Revista Serviço Social & Sociedade. n. 69. Ano XXIII. São Paulo: Cortez, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE): CENSO (2000) – Pessoas com Deficiência. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/datas/deffisica/ceso2000.html>. Acesso em 22 abr. 2009.

INSTITUTO ETHOS. O que as empresas podem fazer pela inclusão de pessoas com deficiência. Coordenação Marta Gil. São Paulo: Instituto Ethos, 2003. Disponível em: www.ethos.org.br/_Uniethos/Documents/Mn%20Inclpdf. Acesso em: 10/09/2009.

JANUZZI, G.S.M. Escola e trabalho do considerado deficiente. Anais do II Seminário sobre Educação Especial Profissional e Deficiência. Unicamp, 1994.

JANNUZZI, G. . Algumas concepções de educação do deficiente. Revista Brasileira de Ciências do Esporte, (2004), 25(3), 9-25.

JAPIASSÚ, Hilton e MARVONDES, M. Dicionário básico de filosofia. 4 ed. Atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2006.

KALUME, Pedro de Alcântara. Deficientes: ainda um desafio para o governo e para a sociedade: habilitação, reabilitação e reserva de mercado de trabalho. São Paulo: LTR, 2005.

KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do estado. São Paulo: Martins Fontes, 2000a. KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. 6.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000b.

LEITE, Cecília Sayonara Gonzaga. Corpo doente: introdução ao estudo das representações sociais dos deficientes físicos na cidade de Manaus. Dissertação (Mestrando em Educação), 133f. Manaus: UFAM, 2007.

LEWKOWICZS, Ida. Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

LOBO, Lilian Ferreira. Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

LOPES, Glaucia Gomes Vergara. A inserção do portador de deficiência no mercado de trabalho: a efetividade das leis brasileiras. São Paulo: LTr, 2005.

LORENTZ, Lutiana Nacur. A norma da igualdade e o trabalho das pessoas portadoras de deficiência. São Paulo: LTr, 2006.

LOUREIRO, Antônio José Souto. História da Medicina e das doenças no Amazonas. Manaus/AM: Gráfica Lorena, 2004.

MACHADO, E.V.; MAZZARO, J.L. Inclusão sócio-educacional do deficiente mental. Temas de Seminário da Unicid, Vol. 1, 2004.

MARCONSIN, Cleier. Direitos do Trabalho: uma Breve Abordagem sobre suas Origens. In: FORTI, Valéria & GUERRA, Yolanda (org). Ética e Direitos: Ensaio Críticos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

MARQUES, Maria Celeste S. Uma dimensão do direito “ao” e “do” trabalho. In: FORTI, Valéria & GUERRA, Yolanda (org). Ética e Direitos: Ensaio Críticos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

MARX, Karl. O Capital: crítica da Economia Política. Livro 1 – O processo de produção do capital. Vol. II. São Paulo: Bertrand Brasil, 1987.

MELO, Sandro Nahmias. O direito ao trabalho da pessoa portadora de deficiência: o princípio constitucional da igualdade - ação afirmativa. São Paulo: Ltr, 2004.

MELLO, Anahi Guedes. Por uma abordagem antropológica da deficiência: pessoa, corpo e subjetividade. Monografia de Ciências Sociais. UFSC, Florianópolis, 2009.

MELLO, Cleyson de Moraes; NETO, José Rogerio Moura de Almeida; PETRILHO, Regina Pentagna. Metodologias Ativas: Desafios Contemporâneos e aprendizagem Transformadora. Rio de Janeiro: 2019.

MELLO, Cleyson de Moraes; NETO, José Rogerio Moura de Almeida; PETRILHO, Regina Pentagna. Ensino por Competências. Eficiência o processo de ensino e aprendizagem. Da teoria à prática. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020.

MENDES, E. G. A Radicalização do Debate sobre Inclusão Escolar no Brasil. Revista Brasileira de Educação, v. 11, n. 33, p. 387-559, 2006.

MENDES, E. G. Breve histórico da educação especial no Brasil. Revista Educación y Pedagogía, v. 22, n. 57, p. 93-109, mai./ago. 2010.

MENDOÇA, Luiz Eduardo Amaral. Lei de Cotas: pessoas com deficiência a visão empresarial. São Paulo: LTR, 2010.

MINAYO, M. C. S. O desafio do conhecimento. Pesquisa qualitativa em saúde. Rio de Janeiro: Hucitec/Abrasco, 1993.

MITLER, Peter. Educação Inclusiva: contextos sociais. Porto Alegre: Artmed, 2003. NUNES, Luiz Antônio. Manual de introdução ao estudo do Direito. São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

NISS, Luciana Toledo Távora; NISS, Pedro Henrique. Pessoas portadoras de deficiência no direito brasileiro. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Carta das Nações Unidas. Disponível em http://www.fd.uc.pt/hrc/enciclopedia/onu/textos_onu/cnu.pdf. Acesso em 8 mar. 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Assembléia Geral das Nações Unidas, 6 de dezembro de 2006.

PACHECO, Kátia Monteiro de Benedetto; ALVES, Vera Lúcia Rodrigues. A história da deficiência, da marginalização à inclusão social: uma mudança de paradigma. Acta Fisiatr. Revista Brasileira de Fisioterapia, 2007.

PEDOTT, Larissa Gomes Ornelas; ANGELUCCI, Carla Biancha. Análise de Solicitações ao Ministério Público sobre o Direito das Pessoas com Deficiência à Educação. Rev. bras. educ. espec., Bauru, v. 26, n. 3, p. 437-452, July 2020.

PEREIRA, Marilú. Ações afirmativas e a inclusão de alunos com deficiência no Ensino Superior. Ponto de vista, Florianópolis, n. 10, p. 19-38, 2008.

PESSOTTI, Isaías. Deficiência mental: da superstição à ciência. São Paulo: EDUSP, 1984.

PLATT, A. D. Uma contribuição histórico-filosófica para a análise do conceito de deficiência. Ponto de Vista, (1999),1(1), 71-80.

REALE, Miguel. Filosofia do direito. 19. ed. - São Paulo: Saraiva, 1999.

REZENDE, Ana Paula; VITAL, Flávia Maria de Paiva (Org.). Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

RIBAS, João Baptista Cintra. O que são pessoas com deficiência? São Paulo: Brasiliense, 2003.

ROCHA, Telma Brito; MIRANDA, Theresinha Guimarães. Acesso e permanência do aluno com deficiência na instituição de ensino superior. Revista "Educação Especial" v. 22, n. 34, p. 197-212, maio/ago. 2009, Santa Maria.

RODRIGUES, Renato. Gonçalves, José Correia. Procedimentos de Metodologia Científica. 11. ed. Lages, SC. PAPERVEST, 2023.

ROSSETO, L.; SOBRAL, A; KREMER, J.; PAGANI, N; SILVA, M.T.N. Aspectos históricos da Pessoa com deficiência. Vol. 1 nº 1 jan./jun. 2006 p. 103-108. Unioeste Campus de Cascavel.

SÁ, E.D.; CAMPOS, I.M.; SILVA; M.B.C. Atendimento Educacional Especializado: Deficiência visual. (2007, Brasília, DF: SEESP / SEED / MEC.

SAWAIA, B. As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: vozes, 2001.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. 7 ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, Romeu Kazumi. A Convenção III e a Promoção da igualdade na organização coletiva. Brasília: Ministério do trabalho e Emprego/TEM, 2006.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Filosofia da Educação: construindo a cidadania. São Paulo: FTD, 1999.

SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. Imprensa: São Paulo, Malheiros, 2012.

SILVA, Otto Marques da. A epopéia ignorada – A pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

SILVA, Tomaz Tadeu da (Org). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

SOUZA, Luciana Gonçalves de. Da Exclusão aos Direitos. Dos Direitos às Garantias: um estudo sobre as garantias do direito ao trabalho das pessoas com deficiência. Tese de Mestrado. Brasília: UNB, 2006.

SPROVIERI, M. H. S. & ASSUMPCÃO, F. B. Deficiência mental: sexualidade e família. Barueri: Manole, 2005.

VIEIRA, Balbina Ottoni. História do Serviço Social: contribuição para a construção de sua teoria. 5 ed. Rio de Janeiro: Agir, 1989.

WERNECK, Claudia. Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva. 2.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2000.